



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1166  
00025

CD/23450.53435-00

### COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### EMENDA Nº

O art. 7º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 7º .....

**Parágrafo único. Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter atendidas pela administração pública as suas demandas de gêneros alimentícios, com produtos do PAA. (NR)**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23450.53435-00

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.166, de 2023, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos, traz em seu bojo definição clara sobre os fornecedores de alimentos que podem aderir ao PAA; no entanto, não traz com a mesma clareza os possíveis destinatários.

Nesse sentido, propomos esta emenda com o propósito de tornar expresso no texto da referida MP a possibilidade de os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, serem beneficiadas pela administração pública com os gêneros alimentícios adquiridos com base no importante Programa de Aquisição de Alimentos.

No nosso entendimento, a destinação de alimentos obtidos via PAA, como estamos sugerindo, pode ser uma alternativa para fazer frente à difícil questão de financiamento dos hospitais públicos e filantrópicos, bem como das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), e podem compensar, ainda que timidamente, os poucos recursos do idoso institucionalizado; e, igualmente, quanto às instituições que atendem pessoas com deficiência, sejam institucionalizadas ou não.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda à MP 1.165, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ

